



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

19 de fevereiro de 2024

Concede revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e institui gratificações por função na Câmara Municipal de Tobias Barreto – SE, e dá outras providências.

Art. 1º - Concede revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, alterando o quadro anexo II a esta Lei, a qual substituirá o respectivo anexo da Lei Complementar nº 129/2023.

Parágrafo único - O indicador previsto em Lei para o reajuste anual dos vencimentos é o IPCA acumulado em 2023, fixado em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento).

Art. 2º - Institui as funções gratificadas de percepção mensal para um Agente de Contratação, três Membros de Equipe de Apoio, um Gestor de Contratos e uma Fiscal de Contratos.

§ 1º – A remuneração atribuída aos integrantes designados estabelecida para cada função será fixada conforme anexo III a esta Lei, a qual substituirá o respectivo anexo da Lei Complementar nº 129/2023.

§ 2º - As atribuições das funções gratificadas são estabelecidas na Lei 14.133/2021 e regulamentadas por norma em âmbito interno.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a proceder, no orçamento do Município, aos ajustes que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 4º - Revoga-se as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

Tobias Barreto, Estado de Sergipe, **19 de fevereiro de 2024**, 202º da Independência, 135º da Proclamação da República e 115º da Emancipação Política do Município.


João Olegário de Matos Neto

Presidente


Elisângela da Silva Campos Góis

Vice-Presidente


Carlos Roberto Alves de Matos

1º Secretário


José Valcléssio Rocha

2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
MESA DIRETORA

ANEXO II

Vencimento dos cargos de provimento de servidor efetivo

Cargos de Provimento de servidor efetivo	Vencimentos
Agente Administrativo	R\$ 1.773,70
Agente Legislativo	R\$ 1.773,70
Agente de Recepção	R\$ 1.773,70
Agente de Operação de Áudio e Vídeo	R\$ 1.773,70
Agente de Apoio Operacional	R\$ 1.481,05
Agente de Condução de Veículo	R\$ 1.481,05

ANEXO III

Gratificações das Funções Gratificadas

Funções Gratificadas	Gratificações
Encarregado de Apoio Operacional	R\$ 795,28
Encarregado de Pessoal	R\$ 795,28
Encarregado de Material e Patrimônio	R\$ 795,28
Encarregado de Tesouraria e Contabilidade	R\$ 795,28
Agente de Contratação	R\$ 1.400,00
Gestor de Contratos	R\$ 1.300,00
Fiscal de Contratos	R\$ 1.300,00
Equipe de Apoio	R\$1.200,00



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Concede revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e institui gratificações por função na Câmara Municipal de Tobias Barreto – SE, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

Relator (a):

Relatório: Trata-se de propositura que reajusta os vencimentos dos cargos de provimentos de efetivo e institui gratificações por função para integrantes dos processos de licitação, alterando a Lei Complementar nº 129/2023.

A propositura foi protocolada em 19/02/2024. Lida em plenário. Encaminhada a esta Comissão para exarar parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei.

E o suscinto relatório.

Análise: O projeto em análise tem regularidade junto a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à competência do Município de Tobias Barreto em legislar sobre a revisão da remuneração dos seus servidores e estabelecer gratificações por funções.

Outrossim, verificada a iniciativa, tendo em vista que as alterações produzem efeitos na Câmara Municipal de Tobias Barreto, a Mesa desta casa impõe-se respaldada para tal.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Nos aspectos infraconstitucionais, o presente projeto está em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal. Além de estar em boa técnica perante o ordenamento jurídico.

Logo, a presente proposição da Mesa Diretora atenta amplamente pela legalidade.

Voto: Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua aprovação

Sala da Comissão, 07 de março de 2024.

Relator (a)

Josefa Soares dos Santos



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,
Indústria, Comércio e Agricultura

Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Concede revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e institui gratificações por função na Câmara Municipal de Tobias Barreto – SE, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

Relator (a):

Relatório: Trata-se de propositura que reajusta os vencimentos dos cargos de provimentos de efetivo e institui gratificações por função para integrantes dos processos de licitação, alterando a Lei Complementar nº 129/2023.

A propositura foi protocolada em 19/01/2024. Lida em plenário. Encaminhada a esta Comissão Permanente, após parecer favorável da CCJ.

E o suscinto relatório.

Análise: Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário.

Compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de proposições que fixem a remuneração de servidor, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos;

O projeto em análise dispõe sobre a revisão da remuneração dos seus servidores e estabelecer gratificações por funções, alterando a Lei Complementar nº 129/2023.

LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1335/2024
DE 15 DE MARÇO DE 2024**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
15 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 14/03/2024 22:39:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

gov.br

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Concede revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e institui gratificações por função na Câmara Municipal de Tobias Barreto – SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, alterando o quadro anexo II a esta Lei, a qual substituirá o respectivo anexo da Lei Complementar nº 129/2023.

Parágrafo único - O indicador previsto em Lei para o reajuste anual dos vencimentos é o IPCA acumulado em 2023, fixado em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento).

Art. 2º - Institui as funções gratificadas de percepção mensal para um Agente de Contratação, três Membros de Equipe de Apoio, um Gestor de Contratos e uma Fiscal de Contratos.

§ 1º - A remuneração atribuída aos integrantes designados estabelecida para cada função será fixada conforme anexo III a esta Lei, a qual substituirá o respectivo anexo da Lei Complementar nº 129/2023.

§ 2º - As atribuições das funções gratificadas são estabelecidas na Lei 14.133/2021 e regulamentadas por norma em âmbito interno.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a proceder, no orçamento do Município, aos ajustes que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 4º - Revoga-se as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 15 de março de 2024, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 14/03/2024 22:38:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>